



PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.



ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.818

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215,

CEP 04533-014 – São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRIMWLCRA0Z6

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRIMWLCRA101

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DOS CRA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.:

“AAA(exp)sf(bra)”

Nº [•]

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Pedido de reserva de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 25ª (vigésima quinta) emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Pedido de Reserva”, “Emissão”, “CRA” e “Emissora”, respectivamente), relativo à oferta pública de distribuição dos CRA (“Oferta”), realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA”), e da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de

São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos") e, quando referido em conjunto com o Itaú BBA e o Coordenador Líder, os "Coordenadores", e demais instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, as ("Instituições Participantes da Oferta"), por meio da assinatura do respectivo "Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos", celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial ("Termo de Adesão"), no âmbito do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos", celebrado em 22 de janeiro de 2021 entre a Emissora, os Coordenadores e a **M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código nº 02033-8, com sede no Município de Eusébio, Estado do Ceará, na Rodovia BR 116, Km 18, S/N, Bairro Jabuti, CEP 61760-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.206.816/0001-15 (respectivamente, "Contrato de Distribuição" e "Devedora"), para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Reserva terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos" da Oferta ("Prospecto Preliminar").

A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos" a ser celebrado entre a Emissora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, conforme divulgado no Prospecto Preliminar.

A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, conforme procedimento de distribuição previsto na Instrução CVM 400 e descrito no(s) prospecto(s) da Oferta, com intermediação das Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta é composta por, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRA, qual seja, em 15 de março de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo, inicialmente, o valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo que (i) uma parcela dos CRA será destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido) que tiverem seu Pedido de Reserva admitido ("Oferta Não Institucional"); e (ii) uma parcela dos CRA será destinada aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional").

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) CRA, mediante o exercício total ou parcial da opção de lote

adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”).

Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400. A oferta dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

Os CRA serão distribuídos publicamente a **(i)** investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva da Oferta Institucional em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 9ª-A, 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”, “Investidores Qualificados” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), sendo todos estes os “Investidores Institucionais”, que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Institucional; e **(ii)** investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) junto a uma das Instituições Participantes da Oferta que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os (“Investidores”).

Durante o Período de Reserva, os CRA deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional (“Direcionamento da Oferta”). Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto no Contrato de Distribuição, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 29 de janeiro de 2021 e 2 de março de 2021, inclusive.

Nos termos do Prospecto Preliminar, será realizado pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), para definição: (i) da Remuneração dos CRA da Primeira Série; (ii) da Remuneração dos CRA da Segunda Série e (iii) da quantidade de CRA emitida em cada Série, observada a Opção de Lote Adicional.

A distribuição pública dos CRA será direcionada aos Investidores, sendo permitida a alocação entre pessoas caracterizadas como Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido.

Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas **(i)** Controladores ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional, da mesma forma que, na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

A vedação acima não se aplica ao formador de mercado, nos termos da regulação da CVM.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 25ª (vigésima quinta) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos*” (“Prospecto Definitivo”) e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelos Investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3, e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Os Investidores Não Institucionais, incluindo, sem limitação, os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, que desejam subscrever CRA no âmbito da Oferta, realizarão solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva, sem a fixação de lotes

mínimos ou máximos, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva ou apresentará intenção de investimento perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento deste Pedido de Reserva no Período de Reserva ou a apresentação da intenção de investimento na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. **Recomenda-se aos Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;**

(ii) caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(iii) caso o total de CRA objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante inicial da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta;

(iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor Não Institucional tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informará aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e **(b)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;

(v) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, hipótese em que o referido Investidor poderá desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de

referidos prestadores de serviços.

Os Coordenadores recomendam aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

O Aviso ao Mercado foi divulgado na forma dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 abaixo indicadas, no dia 22 de janeiro de 2021.

O Prospecto Preliminar da Oferta está disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011

São Paulo - SP

At.: Philip Searson

Telefone: +55 11 3847-5219

E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta “CRA”, em seguida identificar “CRA M Dias Branco – 1ª Emissão”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: Rogério Assaf Gonçalves Freire

Telefone: (11) 3708-2502

E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com

Site: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

Link para acesso direto ao Prospecto: www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas. Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste website clicar em “M Dias Branco SA Indústria e Comércio de Alimentos”, selecionar “2021” em seguida, clicar em “CRA M Dias Branco” e então localizar o Prospecto Preliminar.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar

CEP 04543-010

São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: +55 (11) 4871-4378

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA M. Dias Branco – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.")

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004

São Paulo - SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

Telefone: +55 (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br e juridico@isecbrasil.com.br

Site: <http://www.isecbrasil.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.isecbrasil.com.br/emissoes-pesquisa-copy>, neste website, acessar "N. Emissão: 25ª" – N. Série: "1ª" e "2ª" e, posteriormente, acessar o arquivo em PDF do Prospecto com data mais recente.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202

CEP 01452-000

São Paulo - SP

At.: Márcio Teixeira

Telefone: +55 (11) 3030-7162

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP 01010-901

São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/cra/prospectos/ (neste website, identificar e clicar na linha "Título/Assunto" "ISEC SECURITIZADORA S.A.", "Emissão" "25ª", "Emissor" "ISEC SECURITIZADORA S.A.", "1ª e 2ª Séries")

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro – RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e selecionar o Período de Entrega. No website acessar "download" do "Prospecto Preliminar" com relação à 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) Série da 25ª (vigésima quinta) Emissão de CRA da ISEC Securitizadora S.A.).

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA DISTRIBUÍDOS.

“LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.”

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores e as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter ou não a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL

Nome: [•]

Endereço: [•]

E-mail: [•]

Bairro: [•]

CEP: [•]

Cidade: [•]

UF: [•]

Nacionalidade: [•]

Data de Nasc.: [•]

Estado Civil: [•]

Profissão: [•]

Doc. de Identidade: [•]

Órgão Emissor: [•]

CPF/CNPJ: [•]

Representante Legal: [•]

Doc. de Identidade: [•]

Órgão Emissor: [•]

CPF: [•]

VALOR DA RESERVA CRA (R\$)

QUANTIDADE DE CRA

[•] ([•])

[•] ([•])

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Conforme fórmula constante da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.

REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

Desde a Data da Primeira Integralização da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRA da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitados a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”), durante cada Período de Capitalização da Primeira Série.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o investidor declara, com relação ao percentual de Remuneração, que sua participação na Oferta:

[] está condicionada à definição de percentual, com base nas intenções de investimento indicadas pelos Investidores Institucionais nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais, equivalente a, no mínimo, (i) [[•]]% ([•] por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) [[•]]% ([•] por cento) ao ano, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização da Primeira Série; ou

[] não está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo.

REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE

Desde a Data da Primeira Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer caso, limitados a (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou

(ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração dos CRA da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a “Remuneração”), durante cada Período de Capitalização da Segunda Série.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o investidor declara, com relação ao percentual de Remuneração, que sua participação na Oferta:

[] está condicionada à definição de percentual, com base nas intenções de investimento indicadas pelos Investidores Institucionais nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais, equivalente a, no mínimo, (i) $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização da Segunda Série; ou

[] não está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo.

FORMAS DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: Débito em conta corrente () B3 ()	() Corretora: $[\bullet]$ () Banco: $[\bullet]$ - Agência: $[\bullet]$	Conta: $[\bullet]$
---	---	--------------------

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS

[] O investidor declara ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima. Declara ainda estar ciente de que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados (exceto pelo formador de mercado, nos termos da regulação da CVM, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto).

[] Não é Pessoa Vinculada, conforme definição acima.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

[] Declaro ter total conhecimento de que o(s) CRA(s) ora subscritos deverão ser **INTEGRALIZADOS** até as 15:00 (quinze) horas (inclusive) da data da liquidação (“Data de Integralização”). O Investidor abaixo assinado compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização do(s) CRA na quantidade e na data acima indicadas, respondendo, na hipótese de atraso no pagamento, pelo pagamento de juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente “*pro rata temporis*”, e multa não compensatória de 2% (dois por cento), e por quaisquer outros prejuízos que possa acarretar pelo descumprimento da obrigação ora assumida.

TERMOS E CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta obrigam-se a, em nome do investidor, subscrever, os CRA em quantidade a ser apurada conforme termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado acima.

2. Este Pedido de Reserva é destinado a Investidores Não Institucionais, assim considerados os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta. No âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora.

3. No contexto da Oferta, o preço de integralização dos CRA, na Data de Emissão, corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA ("Preço de Integralização").

4. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.1. A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante inicialmente previsto para a Oferta, correspondente a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e será prestada pelos Coordenadores. Aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida pelos Coordenadores de forma individual e não solidária sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.2. Em nenhuma hipótese a garantia firme de colocação será exercida em favor dos Participantes Especiais que venham a aderir ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Contrato de Adesão.

4.3. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** a disponibilização do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao Público. Somente após o cumprimento dos referidos requisitos, haverá efetiva alocação dos CRA junto aos Investidores para sua subscrição e integralização.

4.4. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

4.5. A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores, desde que verificadas as condições previstas no Contrato de Distribuição celebrado no âmbito da Oferta.

5. Na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta, sem qualquer ônus, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, por meio de mensagem eletrônica, telefone/fax, ou correspondência enviada ao endereço das Instituições Participantes da Oferta, conforme

informações contidas no Aviso ao Mercado, até as 15:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do Prospecto Definitivo. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item, deverá ser realizada a subscrição e integralização dos CRA objeto do presente Pedido de Reserva.

6. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta acolhedora do pedido de reserva informará aos Investidores, preferencialmente por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou ainda, por telefone ou fac-símile, a quantidade de CRA subscritos e o valor de integralização de tais CRA aos Investidores.

7. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries. Dessa forma, a Remuneração dos CRA será definida com base nas intenções de investimento indicadas pelos Investidores Institucionais nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais

8. Caso o Investidor Não Institucional não efetue o pagamento do valor de integralização dos CRA subscritos, nos termos previstos acima, a Emissora e os Coordenadores, conforme o caso, poderão executar o presente Pedido de Reserva e o correspondente Boletim de Subscrição, obrigando o Investidor a integralizar os recursos previstos após o rateio, ou tomar qualquer outra medida cabível para cobrar a importância devida, servindo o Boletim de Subscrição como título extrajudicial ou, ainda, poderá vender os CRA a terceiros mesmo após iniciado qualquer procedimento de cobrança judicial.

8.1. A Integralização dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3, conforme o caso.

8.2. A integralização dos CRA deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Boletim de Subscrição. Cada um dos Investidores Não Institucionais deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva, até as 15:00 horas da Data de Integralização, ou em prazo inferior, a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta. Cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

8.3. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que desejarem investir nos CRA que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

9. Na hipótese de não conclusão da Oferta, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, será dado conhecimento ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, mediante a publicação de comunicado ao mercado.

10. A subscrição dos CRA, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante **(i)** o pagamento, pelo Investidor Não Institucional, do valor de integralização de tais CRA, o qual será indicado aos Investidores pela Instituição Participante da Oferta escolhida, bem como **(ii)** com a celebração e assinatura do Boletim de Subscrição, que será celebrado entre a Emissora (ou por seu mandatário) e o Investidor Não Institucional (ou por seu mandatário), após a concessão do registro da Oferta pela CVM, estando sujeito aos termos e condições ali previstos.

10.1. O Investidor Não Institucional declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a Instituição Participante da Oferta como responsável pelo acolhimento deste Pedido de Reserva como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição, em seu nome, devendo a respectiva Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor, no endereço acima.

10.2. Os Participantes Especiais, deverão enviar ao Coordenador Líder cópia de todos os documentos que, a critério do Coordenador Líder, sejam necessários para a defesa dos interesses dos Titulares de CRA.

11. O Investidor Não Institucional declara estar ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no Boletim de Subscrição pela Instituição Participante da Oferta escolhida, nos termos do item 6 acima, a totalidade dos recursos disponibilizados pelo Investidor Não Institucional será utilizada na subscrição e integralização dos CRA que foram subscritos.

11.1. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de CRA destinados à Oferta Não Institucional, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais.

11.2. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de CRA destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado rateio dos CRA, da seguinte forma: **(i)** a divisão igualitária e sucessiva dos CRA destinados a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total de CRA destinados à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se quaisquer frações de CRA por Investidor Não Institucional; **(ii)** uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem “(i)” acima, será efetuado o rateio proporcional dos CRA destinados a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de CRA.

12. O Investidor Não Institucional declara: (i) ter obtido e estar ciente dos termos do Termo de Securitização; (ii) ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, bem como ter conhecimento de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores; (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Boletim de Subscrição que será assinado em seu nome pela Instituição Participante da Oferta; e (iv) ter obtido e estar ciente dos termos do comunicado ao mercado de modificação da Oferta, da abertura de prazo para desistência no âmbito da Oferta, e da nova versão do Prospecto Preliminar, conforme divulgado em 1º de fevereiro de 2021; e (v) ter obtido e estar ciente dos termos do comunicado ao mercado de modificação da Oferta, da abertura de prazo para desistência no âmbito da Oferta, e da nova versão do Prospecto Preliminar, conforme divulgado em 05 de fevereiro de 2021.

13. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observadas as hipóteses de cancelamento aqui

